



## AMANHÃ TEM MAIS UMA APRESENTAÇÃO DO CORAL DOS PACIENTES DO AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL



A Prefeitura, por meio da Secretaria de Saúde, em alusão à campanha “Setembro Amarelo”, realizará amanhã, às 9h, mais uma apresentação do coral formado por pacientes do serviço de saúde mental. A apresentação será no Ambulatório de Saúde Mental “Dr. Oswaldo José Ruiz Pelá”, que fica na Rua Geremia Lunardelli, 1.158 – Centro, Sertãozinho.

O grupo de coral é resultado do projeto “Levando música aos postos de saúde”, da musicoterapeuta Patrícia Alves, contemplado no Programa de Valorização do Artista 2023 (Provar), da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

### VALORIZAÇÃO DA VIDA

O “Setembro Amarelo” tem como objetivo a valorização da vida e incentivo às práticas

de cuidado à saúde mental como formas de prevenção do suicídio. Segundo a OMS, no mundo todo, mais de 800 mil pessoas se suicidam a cada ano.

### MAIS EVENTOS PARA A POLUIÇÃO

Também no Ambulatório de Saúde Mental, a partir das 14h, haverá dinâmicas de grupo e roda de conversa sobre sinais de alerta e formas de prevenção do suicídio. As ações são abertas à participação da população em geral. O dia será de acolhimento e afeto, para tratar desse assunto tão importante para a sociedade. Participe!

### APRESENTAÇÃO DE CORAL

- Onde: Ambulatório de Saúde Mental “Dr. Oswaldo José Ruiz Pelá”
- Quando: Amanhã (27) às 9h
- Endereço: Rua Geremia Lunardelli, 1.158 – Centro, Sertãozinho

Ronaldo Oliveira

*Departamento de Comunicação PMS*



# SERTÃOZINHO

## DIÁRIO OFICIAL

Lei Municipal nº 1682, de 16 de fevereiro de 1984

Terça-feira, 26 de setembro de 2023

Ano V | Edição nº 925

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Procuradoria Geral</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Leis .....	3
<b>Secretaria de Administração</b> .....	8
<b>Licitações e Contratos</b> .....	8
Aditivos / Aditamentos / Supressões .....	8
<b>Secretaria de Educação</b> .....	10
<b>Atos Administrativos</b> .....	10
Editais .....	10
<b>Licitações e Contratos</b> .....	20
Outros atos .....	20
<b>Poder Legislativo</b> .....	22
<b>Atos Oficiais</b> .....	22
Portarias .....	22
<b>Licitações e Contratos</b> .....	22
Ratificação .....	22
<b>Poder Judiciário</b> .....	23
<b>Atos Administrativos</b> .....	23
Editais .....	23

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sertãozinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Sertãozinho**  
CNPJ 45.371.820/0001-28  
Rua Aprígio de Araújo, 837  
Telefone: (16) 2105-3000  
Site: [www.sertaozinho.sp.gov.br](http://www.sertaozinho.sp.gov.br)

**Câmara Municipal de Sertãozinho**  
CNPJ 49.226.780/0001-81  
Avenida Egisto Sicchieri, 1289  
Telefone: (16) 3946-9600  
Site: [www.camarasertaozinho.sp.gov.br](http://www.camarasertaozinho.sp.gov.br)

### DIRETORA

Gislaine Spagnollo - Jornalista - MTB 32.889

### JORNALISTAS

Luciana Fernandes - MTB 57.497  
Ronaldo Oliveira - MTB 28.395

### ESCRITURÁRIO

Valdir Pereira

**PODER EXECUTIVO****PROCURADORIA GERAL****Atos Oficiais****Leis****LEI N.º 7.208, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.****(DISPÕE SOBRE A RESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)****Projeto de Lei Nº 67/2023 - Autoria: Executivo**

**DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO**, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1.º.** Fica reestruturado o **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Sertãozinho.

**§ 1º.** O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

**§ 2º.** O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto, quando houver necessidade de tal cargo.

**§ 3º.** As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício, diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas entidades.

**§ 4º.** Na ausência de entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

**§ 5º.** As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

**§ 6º.** Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

**§ 7º.** Para todos os casos dos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

**§ 8º.** Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, serão automaticamente considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

**Art. 2.º.** O COMTUR fica assim constituído por:

**I - Representantes Do Poder Público:**

- a) Um representante do Turismo;
- b) Um representante da Cultura;
- c) Um representante do Meio Ambiente;
- d) Um representante da Educação;
- e) Um representante do Governo;
- f) Um representante do Desenvolvimento Econômico e Inovação;
- g) Um representante do Esporte.
- h) Um representante da Guarda Civil Municipal Metropolitana

**II - Representantes da Iniciativa Privada:**

- a) Um representante dos Meios de Hospedagem;
- b) Um representante dos Restaurantes e Bares Diferenciados;
- c) Um representante das Agências de Turismo;
- d) Um representante dos Proprietários de Ranchos e Chácaras de Veraneio;
- e) Um representante dos Proprietários de Postos de Combustíveis;
- f) Um representante dos Artesãos;
- g) Um representante dos Ciclistas;
- h) Um representante do Turismo Rural;
- i) Um representante do Hóquei sobre Patins;
- j) Um representante da Associação Comercial e Industrial;
- k) Um representante da Cultura local;
- l) Um representante da Imprensa;
- m) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores; e,
- n) Um representante do CEISE BR.
- o) Um representante da Academia Sertanezina de Letras - ASEL.

**Parágrafo Único:** Para cada representação, entende-se um titular e um suplente.

**Art. 3.º.** Compete ao COMTUR e aos seus membros:

**I - Avaliar, opinar e propor sobre:**

- a) Política Municipal de Turismo;
- b) Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
- c) Planos Diretor de Turismo anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo;
- d) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- e) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II - Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III - Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

IV - Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V - Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas, ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI - Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

VII - Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada visando prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

VIII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município, participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;

X - Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI - Formar grupos de trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIII - Sugerir a celebração de convênios com entidades, municípios, estados ou União, e opinar sobre eles quando for solicitado;

XIV - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV - Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI - Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII - Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Estadual Complementar nº. 1.261/2015 de São Paulo.

XIX - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual Complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;

XX - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XXI - Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;

XXII - Organizar e manter o seu Regimento Interno.

**Art. 4.º.** Compete ao Presidente do COMTUR:

I - Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II - Dar posse aos seus membros;

III - Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

IV - Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;

V - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

VI - Cumprir e fazer cumprir esta lei, bem como o regimento interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

VII - Proferir o voto de desempate.

**Art. 5.º.** Compete ao Secretário Executivo:

I - Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II - Elaborar, distribuir e registrar as atas das reuniões;

III - Organizar a lista de presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

IV - Substituir o presidente em suas ausências nas reuniões.

**Art. 6.º.** Compete aos membros do COMTUR:

I - Comparecer às reuniões quando convocados;

II - Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

III - Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

IV - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;

V - Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VI - Constituir os grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VII - Cumprir esta lei, cumprir o regimento interno e as decisões soberanas do COMTUR.

VIII - Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando esta lei ou o regimento interno forem afetados.

IX - Votar nas decisões do COMTUR.

**Art. 7.º.** O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer

quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos parágrafos 4º e 5º do artigo 1º e do artigo 12.

§ 2º. Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º. Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 8.º. Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

**Parágrafo Único.** Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Art. 9.º. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá excluir o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 10. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 11. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 13. As reuniões do COMTUR serão realizadas em espaço a ser cedido pela Prefeitura, que deverá ceder um ou dois servidores e materiais necessários para o desempenho das reuniões.

Art. 14. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 15. O presidente, sempre escolhido entre os membros da iniciativa privada, independentemente se eleito em qualquer mês de ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em 31 de dezembro do ano ímpar, podendo ser reconduzido em nova eleição.

Art. 16. Em casos especiais, admite-se um vice-presidente desde que escolhido pelo presidente, mas apenas para representar o presidente em eventos externos.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Ficam revogadas as disposições em contrário,

especialmente as Leis 4.449/2006, 7.052/2022, 6.300/2017, 6.239/2017, 6.134/2016 e 5.232/2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 25 de setembro de 2.023, 126 anos de Emancipação Político-Administrativa.**

**O Prefeito Municipal**

**DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO**

- Publicada no "Diário Oficial Eletrônico do Município".

.....  
**LEI N.º 7.209, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.**

**(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)**

**Projeto de Lei N° 84/2023 - Aatoria: Executivo**

**DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO**, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), objetivando suplementar à seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária: 02.29.05- Departamento de Gestão do Parque Ecológico**

**Funcional Programática: 13.695.0048.2.374 - Ações Administrativas Internas**

**Elemento Econômico: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica**

**Vínculo 01.110.0000**

**Dotação: 514**

**Valor: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**

**Parágrafo único:** O presente Crédito Adicional Suplementar será originário de anulação de valor da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária: 02.29.03 - Departamento de Desenvolvimento Cultural**

**Funcional Programática: 13.392.0053.1.178 - Construções, Ampliações e Reformas em Próprios**

**Elemento Econômico: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações**

**Vínculo 01.110.0000**

**Dotação: 493**

**Valor: R\$ 250.000,00 (trezentos mil reais)**

**Art. 2.º** - Fica incluído o crédito no anexo da Lei n.º 7.135, de 29 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2023.

**Art. 3.º** - Fica incluído o crédito na Lei n.º 6.961, de 16 de

julho de 2021 que dispõe sobre o plano plurianual do município para o período de 2022 a 2025.

**Art. 4.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5.º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 25 de setembro de 2.023, 126 anos de Emancipação Político-Administrativa.**

**O Prefeito Municipal**

**DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO**

- Publicada no "Diário Oficial Eletrônico do Município".

.....  
**LEI N.º 7.210, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.**

**(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)**

**Projeto de Lei 85/2023 - Aatoria: Executivo**

**DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO**, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), objetivando suplementar à seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária: 02.29.03- Departamento de Desenvolvimento Cultural**

**Funcional Programática: 13.392.0048.2.505 - Difusão Cultural**

**Elemento Econômico: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica**

**Vínculo 01.110.0000**

**Dotação: 488**

**Valor: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**

**Parágrafo único:** O presente Crédito Adicional Suplementar será originário de anulação de valor da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária: 02.29.03 - Departamento de Desenvolvimento Cultural**

**Funcional Programática: 13.392.0053.1.178 - Construções, Ampliações e Reformas em Próprios**

**Elemento Econômico: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações**

**Vínculo 01.110.0000**

**Dotação: 493**

**Valor: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**

**Art. 2.º** - Fica incluído o crédito no anexo da Lei n.º 7.135, de 29 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2023.

**Art. 3.º** - Fica incluído o crédito na Lei n.º 6.961, de 16 de julho de 2021 que dispõe sobre o plano plurianual do município para o período de 2022 a 2025.

**Art. 4.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5.º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 25 de setembro de 2.023, 126 anos de Emancipação Político-Administrativa.**

**O Prefeito Municipal**

**DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO**

- Publicada no "Diário Oficial Eletrônico do Município".

.....  
**LEI N.º 7.211, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.**

**(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)**

**Projeto de Lei Nº 89/2023 - Aatoria: Executivo**

**DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO**, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.059.089,03 (um milhão e cinquenta e nove mil e oitenta e nove reais e três centavos), objetivando suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

**Unidade Orçamentária: 02.29.03- Departamento de Desenvolvimento Cultural**

**Funcional Programática: 13.392.0048.2.505 Difusão Cultural**

**Elemento Econômico: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terc. Pes. Física**

**Vínculo: 05.100.0377 - LC 195/22 - Audiovisual**

**Dotação: 485**

**Valor: R\$ 289.082,68 (duzentos e oitenta e nove mil, oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos)**

**Unidade Orçamentária: 02.29.03- Departamento de Desenvolvimento Cultural**

**Funcional Programática: 13.392.0048.2.505 Difusão Cultural**

**Elemento Econômico: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica**

**Vínculo: 05.100.0377 - LC 195/22 - Audiovisual**

**Dotação: 488**

**Valor: R\$ 464.670,98 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e setenta reais e noventa e oito centavos)**

**Unidade Orçamentária: 02.29.03- Departamento de Desenvolvimento Cultural**

Funcional Programática: 13.392.0048.2.505 Difusão Cultural  
Elemento Econômico: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terc.

Pes. Física

Vínculo: 05.100.0378 - LC 195/222 - Demais Áreas

Dotação: 485

Valor: R\$ 200.335,37 (duzentos mil, trezentos e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos)

Unidade Orçamentária: 02.29.03- Departamento de Desenvolvimento Cultural

Funcional Programática: 13.392.0048.2.505 Difusão Cultural

Elemento Econômico: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pes.

Jurídica

Vínculo: 05.100.0378 - LC 195/22 - Demais Áreas

Dotação: 488

Valor: R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)

**Parágrafo único:** O recurso para cobertura das despesas decorrentes da execução da presente lei, será proveniente da anulação da seguinte verba do orçamento vigente:

Unidade Orçamentária: 02.25.04 - Departamento de Obras

Funcional Programática: 14.451.0053.1.182 - Obras de Infraestrutura viária

Elemento Econômico: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Vínculo: 02.100.0261 - Convênio 101134/2021 - Pavimentação Ruas Jd Pedregal

Dotação: 292

Valor: R\$ 1.059.089,03 (um milhão, cinquenta e nove mil, oitenta e nove reais e três centavos)

**Art. 2.º** - Fica incluído o crédito no anexo da Lei n.º 7.135, de 29 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2023.

**Art. 3.º** - Fica incluído o crédito na Lei n.º 6.961, de 16 de julho de 2021, que dispõe sobre o plano plurianual do município para o período de 2022 a 2025.

**Art. 4.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5.º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 25 de setembro de 2023, 126 anos de Emancipação Político-Administrativa.**

O Prefeito Municipal

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

- Publicada no "Diário Oficial Eletrônico do Município".

LEI COMPLEMENTAR Nº 351, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

(ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS E NA LEI COMPLEMENTAR Nº 202, DE 10 DE JANEIRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO

**MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)**

**Projeto de Lei Complementar Nº 08/2023 - Autoria: Executivo**

**DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO**, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1.º** - O artigo 95 da Lei Complementar nº 202, de 10 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Sertãozinho, passa a vigorar com a seguinte redação, com a inclusão do seu parágrafo único:

**"Art. 95 - A fiscalização de posturas no Município de Sertãozinho será exercida pela Administração Municipal e seus agentes.**

**Parágrafo Único.** A Guarda Civil Municipal exercerá o poder de polícia administrativa nas demais atividades e competências do Município, de forma subsidiária aos fiscais dos órgãos competentes, evitando que o serviço público sofra solução de continuidade, prevenindo, fiscalizando, atuando e reprimindo aqueles que descumprirem ou infringirem as normas desta Lei Municipal."

**Art. 2.º** - Os efeitos decorrentes desta lei complementar, para todos os fins, serão considerados a partir de 01 de setembro de 2023.

**Art. 3.º** - As despesas decorrentes da presente lei complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5.º** - Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 25 de setembro de 2023, 126 anos de Emancipação Político-Administrativa.**

O Prefeito Municipal

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

- Publicada no "Diário Oficial Eletrônico do Município".

LEI COMPLEMENTAR Nº 352, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

(ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 320, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

**Projeto de Lei Complementar Nº 11/2023 - Autoria:**

**Executivo**

**DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO**, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar;

**Art. 1.º** - O artigo 113 da Lei Complementar n.º 320, de 09 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 113 - O Auxílio-Alimentação não será concedido aos servidores em casos de:**

- I - licença sem remuneração;
- II - faltas injustificadas;
- III - suspensão em decorrência de sanções administrativas;
- IV - afastamento para a prestação do serviço militar;
- V - afastamento para atividade política;
- VI - licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro(a);

**Parágrafo único.** Nos casos mencionados no caput deste artigo, o desconto no Auxílio-Alimentação será aplicado de forma proporcional aos dias de ausência ou suspensão.

**Art. 2.º** - As despesas decorrentes da execução orçamentária desta lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4.º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar do dia 01 de janeiro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO**, aos 25 de setembro de 2023, 126 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal

**DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO**

- Publicada no "Diário Oficial Eletrônico do Município".

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****Licitações e Contratos****Aditivos / Aditamentos / Supressões**

**ÓRGÃO EMITENTE: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

**DATA: 26/09/2023**

**TERMO DO EXTRATO DE CONTRATO N.º 290/2023 - PROCESSO N.º 1831/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO SMA N.º 001/2023.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO.**

**CONTRATADA: SERMED SAÚDE LTDA.**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DA OPERADORA DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE AOS MEMBROS E SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO/SP, SEUS**

**DEPENDENTES, E PENSIONISTAS, PARA COBERTURA DE ATENDIMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E AMBULATORIAIS, NA FORMA DISCIPLINADA PELA LEI N.º 9.656, 3 DE JUNHO DE 1998.**

**VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ PELO PERÍODO MÍNIMO DE 12 MESES, COM INÍCIO EM 20/09/2023**

**DATA DO CONTRATO: 20/09/2023**

**PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO**

**WILSON FERNANDES PIRES FILHO**

**ÓRGÃO EMITENTE: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

**DATA: 26/09/2023**

**TERMO DO EXTRATO DE CONTRATO N.º 291/2023 - PROCESSO N.º 1831/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO SMA N.º 001/2023.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO.**

**CONTRATADA: SERMED SAÚDE LTDA.**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DA OPERADORA DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE AOS MEMBROS E SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO/SP, SEUS DEPENDENTES, E PENSIONISTAS, PARA COBERTURA DE ATENDIMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E AMBULATORIAIS, NA FORMA DISCIPLINADA PELA LEI N.º 9.656, 3 DE JUNHO DE 1998.**

**VIGÊNCIA: VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ PELO PERÍODO MÍNIMO DE 12 MESES, COM INÍCIO EM 20/09/2023**

**DATA DO CONTRATO: 20/09/2023**

**PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO**

**WILSON FERNANDES PIRES FILHO**

**ÓRGÃO EMITENTE: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

**DATA: 26/09/2023**

**TERMO DO EXTRATO DE CONTRATO N.º 292/2023 - PROCESSO N.º 1831/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO SMA N.º 001/2023.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO.**

**CONTRATADA: SERMED SAÚDE LTDA.**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DA OPERADORA DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE AOS MEMBROS E SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO/SP, SEUS DEPENDENTES, E PENSIONISTAS, PARA COBERTURA DE ATENDIMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E AMBULATORIAIS, NA FORMA DISCIPLINADA PELA LEI N.º 9.656, 3 DE JUNHO DE 1998.**

**VIGÊNCIA: VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ**

PELO PERÍODO MÍNIMO DE 12 MESES, COM INÍCIO EM 20/09/2023

DATA DO CONTRATO: 20/09/2023

PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO  
WILSON FERNANDES PIRES FILHO

ÓRGÃO EMITENTE: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DATA: 26/09/2023

TERMO DO EXTRATO DE CONTRATO N.º 293/2023 - PROCESSO N.º 1831/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO SMA N.º 001/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO.

CONTRATADA: SERMED SAÚDE LTDA.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DA OPERADORA DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE AOS MEMBROS E SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO/SP, SEUS DEPENDENTES, E PENSIONISTAS, PARA COBERTURA DE ATENDIMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E AMBULATORIAIS, NA FORMA DISCIPLINADA PELA LEI N.º 9.656, 3 DE JUNHO DE 1998.

VIGÊNCIA: VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ PELO PERÍODO MÍNIMO DE 12 MESES, COM INÍCIO EM 20/09/2023

DATA DO CONTRATO: 20/09/2023

PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO  
WILSON FERNANDES PIRES FILHO

MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

PROCESSO N.º 1831/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO SMA N.º 001/2023.

ASSUNTO- CREDENCIAMENTO DA EMPRESA SERMED SAÚDE LTDA COMO OPERADORA DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE AOS MEMBROS E SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, SAEMAS, SERTPREV E SEUS DEPENDENTES.

Ratifico a Inexigibilidade de acordo com o Artigo 25, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, conforme documentação contida no processo acima.

WILSON FERNANDES PIRES FILHO  
Prefeito Municipal

PODCAST  
cuidando de VOCE

f  
i  
y

O que já era bom ficou duas vezes melhor!  
Informação com muita qualidade e bom humor.  
Toda terça e quinta-feira, às 12h  
Acompanhe: Facebook, Instagram e no YouTube da prefeitura.

**SERTÃOZINHO**  
PREFEITURA  
Ao seu lado, cuidando de todos.

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

## Atos Administrativos

## Editais



**SERTÃOZINHO**  
PREFEITURA  
*Ao seu lado, cuidando de todos.*  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### EDITAL Nº 034 – CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS DO PROCESSO SELETIVO Nº 005/2022 – PEB I

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Sertãozinho/SP torna público o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS** do Processo Seletivo Nº 005/2022, conforme segue:

A atribuição **ocorrerá no dia 28/09/2023, iniciando às 9h, conforme cronograma abaixo**, na **EMEF Núcleo Prof.ª Elvira Arruda de Souza**, Rua Pedro Canesin, nº 621 – Bairro Jardim Alvorada, Sertãozinho-SP.

Para a atribuição dessas classes/aulas serão utilizadas as classificações de professores aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022. A convocação obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação dos candidatos, ficando **CONVOCADOS OS SEGUINTE CANDIDATOS APROVADOS, A PARTIR DA SEGUINTE CLASSIFICAÇÃO:**

**PEB I – às 9h – a partir do 1413º**

O candidato deverá estar presente na sessão de atribuição ou se fazer representar por meio de procuração legal devidamente preenchida. O não comparecimento do candidato implicará na desistência do mesmo.

**O exame admissional será agendado no ato da atribuição de aulas, não sendo possível remarcar e o não comparecimento no dia e hora agendados para a realização do exame, implicará na impossibilidade da efetivação do contrato, sendo considerado desistente.**

**Local do exame admissional: DEMEST, Rua Aprígio de Araújo, nº 2058, ANEXO À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (ENTRADA LATERAL) Centro Sertãozinho-SP.**

O candidato deverá entregar a documentação para a admissão, ANEXO I, na Secretaria Municipal de Educação (**NOVO ENDEREÇO: Rua Geremia Lunardelli, 1134 – Centro - Sertãozinho**), **NO MÁXIMO, até o dia 02/10/2023, às 16h30** (horário de atendimento da Secretaria Municipal de Educação para entrega de documentos da atribuição: **das 8h30 às 11h00 e das 13h00 às 16h30**), dentro de um envelope e com o ANEXO I colado na frente do mesmo e não lacrar (preencher as informações nome, telefone, cargo e e-mail constantes no anexo I). **A não entrega da documentação no prazo estipulado, também implicará na desistência do mesmo.**

A entrega da documentação deverá ser realizada no prazo estipulado, **MESMO QUE AINDA NÃO TENHA REALIZADO O EXAME ADMISSIONAL.**

O professor deverá comparecer na Unidade Escolar no dia imediatamente posterior à atribuição de aulas, para a sua apresentação e início do exercício de suas funções no dia 02/10/2023.

O não exercício no dia 02/10/2023 de suas funções, também implicará na sua desistência.

**SERTÃOZINHO**

PREFEITURA

*Ao seu lado, cuidando de todos.*

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**O candidato que possuir acúmulo de cargos deverá entregar os documentos na secretaria da unidade escolar, de acordo com os prazos estabelecidos no Decreto Nº 7.464/2019.**

**Os professores deverão imprimir e preencher os anexos:**

- A) Anexos II e III para entregar no ato da atribuição e colocar a data do dia da atribuição.**
- B) Anexos IV e V – entregar preenchido no ato do exame admissional, sendo **ANEXO V EM DUAS VIAS.****

Documentos que deverão ser levados no dia do exame admissional e na abertura da conta no Banco Santander:

- A) Exame admissional (cópia e original):**
- Carteira de vacina atualizada
  - Carteira de vacina Covid 19
  - Documento com foto
  - Anexo IV e V preenchidos
  - Trazer a sua caneta
- B) Abertura de conta no Santander**
- Comprovante de endereço
  - Documento com foto
  - Carta para abertura da conta, que deverá ser retirada no Departamento de Gestão de Pessoas, na Prefeitura Municipal.

**A Secretaria Municipal de Educação solicita total atenção ao COMUNICADO SOBRE ATRIBUIÇÃO DE AULAS E INSCRIÇÕES AOS PROFESSORES APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO Nº 005/2022, que está publicado no site da Prefeitura Municipal de Sertãozinho ([www.sertaozinho.sp.gov.br](http://www.sertaozinho.sp.gov.br)), nas abas atribuição de aulas e processo seletivo.**

Sertãozinho, 25 de setembro de 2023.

**LUCIANA FERNANDES AMBROSIO**  
Secretária Municipal de Educação



(16) 3946-6900

[www.sertaozinho.sp.gov.br](http://www.sertaozinho.sp.gov.br)

Rua Washington Luís, 1040  
Jardim Soljumar - Sertãozinho -SP  
14170-610



## ANEXO I SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ADMISSÃO APRESENTAR CÓPIAS REPROGRÁFICAS, LEGÍVEIS LOCAL DE ENTREGA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

<b>NOME:</b>
<b>TELEFONE:</b>
<b>CARGO:</b>
<b>E-MAIL:</b>

RG - NÃO PODE SER CARTEIRA DE HABILITAÇÃO
CPF
CPF DO CÔNJUGE (se for casado)
CPF DOS FILHOS OU DEPENDENTES MENORES DE 21 ANOS
TÍTULO DE ELEITOR
CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL ( <a href="http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral">http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral</a> )
CERTIFICADO DE RESERVISTA OU ALISTAMENTO MILITAR
CERTIDÃO DE CASAMENTO (se for casado)
CERTIDÃO DE NASCIMENTO (se for solteiro)
DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL (se em união estável)
CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS OU DEPENDENTES MENORES DE 21 ANOS
CARTEIRA DE VACINAÇÃO DOS FILHOS OU DEPENDENTES MENORES DE 7 ANOS
CARTEIRA DE TRABALHO INCLUINDO FOTO, DADOS PESSOAIS E ONDE CONSTAM OS CONTRATOS DE TRABALHO
COMPROVANTE DE CADASTRO DO PIS OU PASEP (OU CARTÃO CIDADÃO)
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS - FORUM - CARTÓRIO DISTRIBUIDOR OU PELO SITE: ( <a href="http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/atestado02.cfm">http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/atestado02.cfm</a> )
ASO - ATESTADO SAÚDE OCUPACIONAL (LAUDO) para fins Admissionais no DEMEST, no endereço, rua Aprígio de Araújo nº 2058, Centro, Sertãozinho/SP ou no local divulgado no Edital de Convocação para Atribuição de Classes/Aulas.
GRUPO SANGUÍNEO E FATOR RH
01 FOTO ¾ RECENTE
ABRIR CONTA NO BANCO DO SANTANDER OU CÓPIA DO CARTÃO PARA QUEM JÁ POSSUI CONTA ATIVA. (Retirar solicitação no Departamento de Gestão de Pessoas)
COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE
DIPLOMAS/CERTIFICADOS (FRENTE E VERSO): GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO (se possuir)
CARTEIRA DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL - CREF (PARA PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA)

**Entreguei os documentos marcados acima.**

**Sertãozinho, de de 20\_\_.**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Professor**

**OBS: TRAZER OS DOCUMENTOS DENTRO DE UM ENVELOPE, COM ESTA FOLHA COLADA NA FRENTE.**



**ANEXO II**

**-DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS-**

EU.....RG.....

declaro sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada que:

- ( ) NÃO EXERÇO      ( ) EXERÇO
- ( ) OUTRO CARGO    ( ) FUNÇÃO PÚBLICA.

**1- Em caso afirmativo:**

<b>2- CARGO 1 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE/CARGO</b> ESCOLA:..... CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO:..... ÓRGÃO:..... CIDADE:.....
<b>3- CARGO 2 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE/CARGO</b> ESCOLA:..... CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO:..... ÓRGÃO:..... CIDADE:.....

**Para transferência de exercício:**

**A-) CARGO 1**

ESCOLA:-\_\_\_\_\_

**B-) CARGO 2**

ESCOLA:-\_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**2- Em caso negativo:**

**LOCAL DE TRABALHO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO:**

\_\_\_\_\_

**CARGO:** \_\_\_\_\_

3-Comprovar com horário devidamente assinado pela autoridade competente.

Sertãozinho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Professor

**ANEXO III****PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****CADASTRO DE PROFESSORES PARA CONTRATAÇÃO NO ANO  
LETIVO DE 2023, CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO  
Nº005/2022.**

NOME:-	
RG:-	CPF:-
ENDEREÇO:-	
BAIRRO:-	CIDADE:
TELEFONE:-	
DATA DE NASCIMENTO:-	ESTADO CIVIL:-
CARGO:-	
DISCIPLINA:-	
<b>FORMAÇÃO:-</b>	
( ) MAGISTÉRIO ( ) NORMAL SUPERIOR	
GRADUAÇÃO: ( ) PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS	
( ) OUTRAS (especificar):-	
( ) PÓS GRADUAÇÃO (especificar):-	
( ) MESTRADO (especificar):-	
( ) DOUTORADO (especificar):-	
LOCAL DE TRABALHO NA PREFEITURA DE SERTÃOZINHO:-	
LOCAL DE OUTROS TRABALHOS:-	
TELEFONE DE OUTROS TRABALHOS:-	

SERTÃOZINHO, DE DE

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO PROFESSOR



**ANEXO IV**  
**MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**  
Secretaria Municipal de Administração  
DEMEST

( X ) Admissional   ( ) Periódico   ( ) Retorno ao Trabalho   ( ) Mudança de função   ( ) Demissional

Nome:					
Sexo:		Data Nasc.:		Idade:	
RG:		CPF:			
Cargo:	PROFESSOR	Nº CR:			
Endereço:			Bairro:		
CEP:		Cidade:		UF:	
Celular:			E-mail:		

Se é Admissional, informar cargo anterior:

Para demais exames informe tempo de trabalho na Prefeitura: \_\_\_\_\_anos \_\_\_\_\_meses

Já esteve afastado pelo INSS?	( ) Sim ( ) Não	Quando?	
Já teve acidente de trabalho?	( ) Sim ( ) Não	Afastou do trabalho?	
Já sofreu fraturas?	( ) Sim ( ) Não	Qual?:	
Já fez cirurgias?	( ) Sim ( ) Não	Qual?:	
É Hipertenso?	( ) Sim ( ) Não	Em uso :	
É Diabético?	( ) Sim ( ) Não	Em uso :	
Tem alguma alergia?	( ) Sim ( ) Não	A quê?:	
Tem doenças do coração, pulmões, rins, fígado, coluna, juntas, reumatismo ou outras?	( ) Sim ( ) Não ( ) Não sei informar	Quais?	
Usa aparelho auditivo?	( ) Sim ( ) Não	Desde:	
Usa óculos ou lentes?	( ) Sim ( ) Não	Desde:	
Tem deficiência física?	( ) Sim ( ) Não	Qual?	
Tratamento psicólogo ou psiquiatra?	( ) Sim ( ) Não	Quando?	
Informe outros tratamentos se houver:			
Faz atividade física?	( ) Sim ( ) Não	Qual?	
É fumante?	( ) Sim ( ) Não	Cigarros por dia:	
Usa bebida alcoólica?	( ) Sim ( ) Não		
Peso e Altura informar:	Peso:	Altura:	IMC:

____/____/____		
Data	Assinatura do trabalhador	Carimbo e Assinatura do Médico do Trabalho



**MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**  
Secretaria Municipal de Administração  
DEMEST

**A ser preenchido pelo médico do trabalho:**

**Nome:**

**Dados Subjetivos** (informados pelo funcionário):

**Dados Objetivos** (obtidos pelo médico durante exame físico ou avaliando laudos):

**Análise** (diagnósticos do trabalhador, imunizações e sorologias, análises exames):

**Plano** (medidas cabíveis após avaliação ocupacional):

Conclusão para o ASO: \_\_\_\_\_

Emissão de CAT: \_\_\_\_\_

Laudo de restrição ou readaptação: \_\_\_\_\_

Inclusão como pessoa com deficiência - PCD: \_\_\_\_\_

Orientações: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Observações: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do trabalhador

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura  
Médico do Trabalho

**ANEXO V**

MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO  
Secretaria Municipal de Administração  
DEMEST  
Medicina do Trabalho

**ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL - ASO**

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR OU CANDIDATO			
Nome.....:			
Sexo.....:		Data de nascimento:	
CPF.....:		Carteira Identidade:	
Secretaria.....:			
Local Trabalho:			
Cargo/Função.:			
Tipo Atestado.:			

RISCOS OCUPACIONAIS	
Físico.....:	<input type="checkbox"/>
Químico.....:	<input type="checkbox"/>
Biológico.....:	<input type="checkbox"/>

EXAMES REALIZADOS	DATA
Exame Clínico	

Atesto que o servidor/candidato acima qualificado, tendo apresentado os exames médico/laboratoriais aqui relacionados; e após exame clínico para avaliação física e mental, foi considerado \_\_\_\_\_ para a exercício/investidura no cargo especificado. Conforme determina o Artigo 56 da Lei Complementar nº 320 de 09/12/2016 e a Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7) do Ministério do Trabalho.

Sertãozinho-SP, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Médico examinador – CRM

Recebi a 1ª via em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor / Candidato

Médico Coordenador PCMSO: Emerson Canella Vallim – CRM-SP: 89.91



**MUNICÍPIO  
DE SERTÃOZINHO**  
**Secretaria Municipal de Educação**

**EDITAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES – PEB I**

A Secretária Municipal de Educação de Sertãozinho no uso de suas atribuições comunica os interessados, que atribuirá no dia 28/09/2023, às 09 horas, na EMEF “Profª Elvira Arruda de Souza”, na Rua Pedro Canesin, nº 621, Jardim Alvorada, em Sertãozinho, a(s) classe(s) abaixo discriminadas:

**Nome da Unidade Escolar: EMEI “Vicente Oranges”**

**CLASSES:**

Qte	Tipo/classe	Período	Livre ou Subst.	A partir de	Até o dia	Nome do Professor /Motivo do Afastamento
01	Maternal II B	Manhã	Substituição	02/10/2023	21/12/2023	Licença Maternidade da professora Maria Carolina Marcell Garcia a contar de 21/09/2023 – 120 dias

**HORÁRIO DA MANHÃ**

Início/Aulas	2ª Feira	3ª Feira	4ª Feira	5ª Feira	6ª Feira
<u>7h00</u>	<u>7h00</u>	<u>7h00</u>	<u>7h00</u>	<u>7h00</u>	<u>7h00</u>
<u>10h55</u>	<u>10h55</u>	<u>10h55</u>	<u>10h55</u>	<u>10h55</u>	<u>10h55</u>
<u>HTPC</u>					

**HORÁRIO DA TARDE**

Início/Aulas	2ª Feira	3ª Feira	4ª Feira	5ª Feira	6ª Feira
<u>HTPC</u>		<u>Das 17h40 às 19h30</u>			

Assinaturas:

SERTÃOZINHO, 15/09/2023.

Diretor da Unidade Escolar

Rita de Cássia Zaccaro  
de Alexandre Gravena  
RG: 20.103.689-7  
Diretora de Unidade Escolar  
de Educação Infantil

LUCIANA FERNANDES AMBROSIO  
RG: 17.981.255-5  
Secretária Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Washington Luis, 1040 – Jardim Sumaré – Sertãozinho – SP Cep: 14.170-610

Fone: (16) 3946-6900 Fax: (16) 3946-6901

Email: [educacao@sertaozinho.sp.gov.br](mailto:educacao@sertaozinho.sp.gov.br)



**MUNICÍPIO  
DE SERTÃOZINHO**  
**Secretaria Municipal de Educação**

**EDITAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES – PEB I**

A Secretária Municipal de Educação de Sertãozinho no uso de suas atribuições comunica os interessados, que atribuirá no dia 28/09/2023, às 9 horas, na EMEF Profª. Elvira Arruda de Souza, na Rua Pedro Canesin nº 621, Jardim Alvorada, em Sertãozinho, a(s) classe(s) abaixo discriminadas:

**Nome da Unidade Escolar: EMEI Ana Casaline Abdalla**

**CLASSES:**

Qte	Tipo/classe	Período	Livre ou Subst.	A partir de	Até o dia	Nome do Professor /Motivo do Afastamento
1	Berçário II A	Manhã	Substituição	02/10/2023	04/11/2023	Elisabete Pereira da Silva Bachim/Licença saúde a partir do dia 06/09 – 60 dias

**HORÁRIO DA MANHÃ**

Início/Aulas	2ª Feira	3ª Feira	4ª Feira	5ª Feira	6ª Feira
	7h às 10h55	7h às 10h55	7h às 10h55	7h às 10h55	7h às 10h55
<b>HTPC</b>					

**HORÁRIO DA TARDE**

Início/Aulas	2ª Feira	3ª Feira	4ª Feira	5ª Feira	6ª Feira
<b>HTPC</b>	<b>17h30 às 19h20</b>				

Assinaturas:

SERTÃOZINHO, 21/09/2023.

JULIANA M. GOMES FREIRIA  
RG: 44.580.977-2  
Diretor de U.E de Educação Infantil

LUCIANA FERNADES AMBROSIO  
RG: 17.981.255-5  
Secretária Municipal de Educação

*Juliana Maria Gomes Freiria*  
Diretor de Unidade Escolar  
de Educação Infantil  
RG: 44580977-2 SSP/SP

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua Washington Luis, 1040 – Jardim Sumaré – Sertãozinho – SP Cep: 14.170-610  
Fone: (16) 3946-6900 Fax: (16) 3946-6901  
Email: [educacao@sertaozinho.sp.gov.br](mailto:educacao@sertaozinho.sp.gov.br)



## MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

### TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 244/2019 CAULE & SEIVA ALIMENTAÇÃO LTDA

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 244/2019** firmado entre o **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n. 45.371.820/0001-28, com sua sede de governo estabelecida nesta Cidade e Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Rua Aprígio de Araújo, n. 837, centro, CEP. 14.160.030, e a empresa **CAULE & SEIVA ALIMENTAÇÃO LTDA (RBX ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA)**, CNPJ nº. 17.033.316/0001-82 situada na Av. Dr. Nelson D'Ávila, nº 389, São José dos Campos-SP, cujo Objeto é a prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada para alunos da Rede Municipal de Ensino.

Considerando o processo adm. 2722/2023 que relata o descumprimento do contrato pela empresa;

Considerando que as falhas são graves e impeditivas de prosseguimento do contrato;

Considerando que o corpo de profissionais merendeiras é parte indissociável do contrato com a empresa e insubstituível por próprio do Município;

Considerando que os serviços são proporcionam o fornecimento de merenda escolar para milhares de crianças da rede municipal de educação e não pode, em hipótese nenhuma, ser interrompido por descumprimentos da contratada privada;

Considerando o posicionamento da Secretaria Municipal de Educação que é a gestora do contrato;

Considerando o posicionamento da Procuradoria Jurídica;

Considerando que o Município de Sertãozinho tomou todas as providências para mitigar os efeitos dos descumprimentos do contrato, em especial oportunizando à empresa o acesso às informações e a contrapartida econômica contratualizada;



# MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

## TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 244/2019 CAULE & SEIVA ALIMENTAÇÃO LTDA

### RESOLVE:

- I. Fica rescindido, a partir de 30/09/2023, o contrato com a empresa CAULE & SEIVA ALIMENTAÇÃO LTDA.
- II. A presente rescisão se dá por Ato Unilateral do Município com base no inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- III. Compram-se as orientações contidas no Parecer Jurídico datado de 25/09/2023;
- IV. Publique-se.

Sertãozinho (SP), 26 de setembro de 2023.

**WILSON FERNANDES PIRES FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PODER LEGISLATIVO****Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA Nº 100/2023**

*A Mesa da Câmara Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 24, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.*

**ATENDE** a petição do servidor abaixo relacionado, nos termos do artigo 138 e 142 da seção XII - Da Licença Prêmio por Assiduidade - Lei Complementar nº 320, de 09 de dezembro de 2016, combinados com o item VII do artigo 24 da Lei Orgânica Municipal:

NOME	CARGO	QTDE	TIPO	PERÍODO AQUISITIVO
Douglas de Oliveira Barbosa	Procurador Jurídico	30	Pecúnia	18/02/2016-23/09/2022
Rita de Cássia Pavan Castro	Recepcionista	30	Pecúnia	27/05/2016-30/12/2022

Registre-se, publique-se e cumpra-se na forma da lei.

Câmara Municipal de Sertãozinho, 25 de setembro de 2023.

**FERNANDO FRANCISCO DA SILVA**

Presidente

**Renato Aparecido Schiavinato**

1º Secretário

**José André Roberto Mazer**

1º Vice-Presidente

**Jorge Ricardo Filipini**

2º Secretário

**Cássia Guarneire Soares Daneze**

2º Vice-Presidente

**Silvio José Balbino Junior**

Coordenador de Recursos Humanos

- Afixado no lugar de costume na data supra

- Publicado pelo Jornal Oficial do Município

**Licitações e Contratos****Ratificação****TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO Nº 112 - ANO 2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 156/2023**

Referente à Dispensa de Licitação nº 156/2023, que visa à contratação de empresa na área de informática para locação de

aplicação SaaS de **Sistema de Gerenciamento Remoto para Climatização de Ambientes (GRCA)**;

O presidente da Câmara Municipal de Sertãozinho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 72 e o art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e considerando os autos do processo supramencionado vem RATIFICAR a contratação, por meio de Dispensa de Licitação, considerando a entrega da proposta mais vantajosa e conformidade nos termos do edital e seus anexos à empresa:

**Nome empresarial/Razão Social:** SYNTRAC SMART SYSTEM LTDA

**CNPJ:** 49.912.450/0001-40

**Valor dos serviços:** R\$ 21.250,00 (vinte e um mil, duzentos e cinquenta reais).

Sertãozinho, 25 de setembro de 2023

FERNANDO FRANCISCO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Sertãozinho



**PODER JUDICIÁRIO****Atos Administrativos****Editais****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SERTÃOZINHO

FORO DE SERTÃOZINHO

2ª VARA CÍVEL

Avenida Pedro Strini, 71, , Jardim América - CEP 14160-260, Fone: (16 )

3521-1601, Sertãozinho-SP - E-mail: sertaoz2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****EDITAL DE INTERDIÇÃO**

Processo Físico nº: **0006345-98.2004.8.26.0597**  
Classe – Assunto: **Interdição/Curatela - Capacidade**  
Requerente: **Miguel Feichus Filho**  
Requerido: **Eliezer Feichus**

Justiça Gratuita

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE ELIEZER FEICHUS, REQUERIDO POR JOSÉ PAULO FEICHUS - PROCESSO Nº0006345-98.2004.8.26.0597.**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Sertãozinho, Estado de São Paulo, Dr(a). Marcelo Asdrúbal Augusto Gama, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em **2 de dezembro de 2022**, foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ELIEZER FEICHUS**, CPF 300.755.608-28, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como **CURADOR(A)**, em caráter **DEFINITIVO**, o(a) Sr(a). **JOSÉ PAULO FEICHUS**. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Sertãozinho, aos 22 de setembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCELO ASDRUBAL AUGUSTO GAMA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0006345-98.2004.8.26.0597 e o código GL0000003V890.